



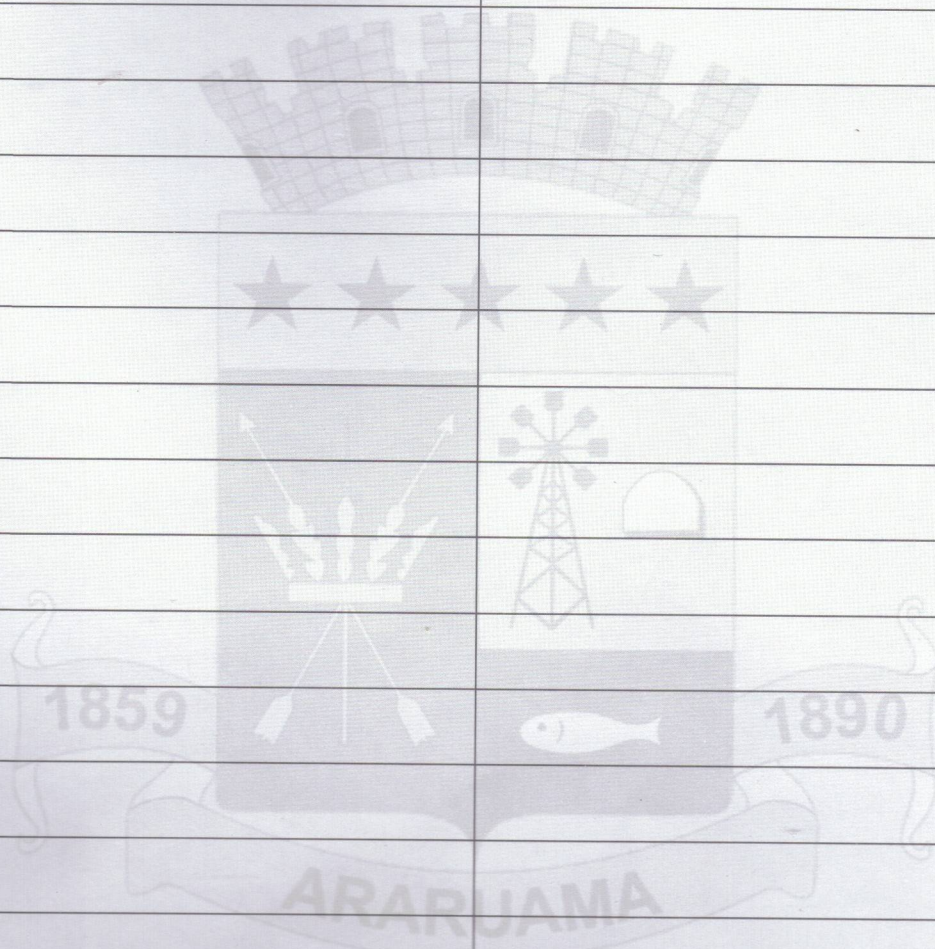
Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROTOCOLO MUNICIPAL
Nº:19433 /8 / 2025
DATA: 26/08/2025- 12:43:11
ASSUNTO: RECURSO
REQ: ML DISTRIBUIDORADE PRODUTOS E SERVIÇO
SENHA: FB6433L

Doni





DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

Estrada da caixa d'água, 300 LJ 01 – Caixa d'água – Bacaxá/RJ – 28.993-866

CNPJ Nº 39.521242/0001-66 / Inscrição Estadual: 12.40154.0

Cel.: (22) 9.8831-6435 - 9.97179057/ E-mail: ml-comercial@hotmail.com

Ilustríssimo Senhor, CAIO BENITES RANGEL Pregoeiro da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Araruama/RJ

**REF.: PEDIDO DE RECURSO AO RESULTADO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2025
PROCESSO Nº 10045/2024**

RECURSO ADMINISTRATIVO

REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 049/2025

Processo nº 10045/2024

OBJETO: O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada para fornecimento e confecção de guloseimas para atender aos eventos do SEPOL INTINERANTE, conforme especificações estabelecidas neste edital.

Prezados senhores,

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO contra a apresentação de Proposta de Preços (preço inexequível) consignado na ATA da Contratação de empresa especializada para fornecimento e confecção de guloseimas para atender aos eventos do SEPOL INTINERANTE TOMADA DE PREÇOS Nº 049/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10045/2024, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

A empresa **ML DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 39.521.242/0001-66, estabelecida na Estrada da caixa d'água, 300 LJ 01 – Caixa d'água – Bacaxá/RJ – 28.993-866, por intermédio de seu representante legal, tempestivamente, vem, baseando-se na Lei Federal nº 14.133/2021, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor **RECURSO** em face do resultado publicado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2025** que habilitou e declarou como vencedoras a proposta da empresa **MALIZ PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - 32.692.479/0001-60** e da **REAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA - 40.375.082/0001-73**, apesar das referidas licitantes não atender todas as exigências do edital de embasamento, vem através deste, apresentar recurso administrativo, afim de demonstrar os fundamentos legais e técnicos referente ao preço inexequível apresentado pelas empresas.

- DOS FATOS

Após verificar o resultado do Pregão Eletrônico em pauta observa-se que este se encontra em desacordo com a Constituição Federal e legislação pertinente por habilitar e declarar como vencedora do ITEM 03, 04 E 05 –, a proposta da empresa **MALIZ PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA** e da **REAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCESSO SOB Nº 19433
FLS. Nº 02
EM 26.08.2025 1



DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

Estrada da caixa d'água, 300 LJ 01 – Caixa d'água – Bacaxá/RJ – 28.993-866

CNPJ Nº 39.521242/0001-66 / Inscrição Estadual: 12.40154.0

Cel.: (22) 9.8831-6435 - 9.97179057/ E-mail: ml-comercial@hotmail.com

DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA, visto que as ora vencedoras não apresentaram **COMPROVAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA**.

As propostas das referidas empresas foram aceitas após análise interna do Órgão. Entendemos, porém, que existem vícios insanáveis em seus documentos de habilitação, que a tornam inabilitada, diante das regras estabelecidas pelo próprio instrumento convocatório e da lei 14.133/21, que regem o processo licitatório.

DAS RAZÕES DA SOLICITAÇÃO

Não se pode olvidar, que o instrumento convocatório aqui pautado, exigiu:

10.22.6 Caso seja necessária a comprovação da exequibilidade da proposta, todos os documentos necessários à sua comprovação, inclusive planilha detalhada de composição de custos, deverão ser apresentados juntamente de sua proposta adequada ao último lance ofertado. A não apresentação da documentação mencionada alhures ensejará na imediata desclassificação da licitante.

Pela Lei de Licitações § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, preço inexequível é aquele que não demonstra sua viabilidade de execução por meio de dados e documentos que comprovem que seus custos e coeficientes de produtividade são compatíveis com o objeto contratado.

Ou seja, é quando o serviço oferecido tem um valor muito abaixo da média de mercado e levanta dúvidas se a empresa que a oferta terá reais condições de colocá-lo em prática.

De acordo com a legislação é considerado preço inexequível aquele que é 70% menor que o valor orçado pela Administração Pública, ou ainda que seja 70% menor que a média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela Administração Pública.

Assim, uma proposta de licitação pode ser desclassificada por preço inexequível nos casos em que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” (Lei de Licitações, § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021).

Ou seja, caso o licitante não consiga comprovar a exequibilidade da sua proposta ou garantir de alguma forma que o serviço será entregue, a proposta poderá ser desclassificada pela Administração Pública. O objetivo disso é minimizar os prejuízos que ocorrem quando o contrato firmado não é cumprido.

A Administração Pública, ao materializar o processo licitatório, consubstancia a determinação constitucional no que tange à observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, preconizadas no art. 37, caput. Regulamentando o procedimento, a lei 8.666/1993 estabelece a estrita vinculação da Administração às normas e condições do

19433
03
PROCESSO Nº
110



DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

Estrada da caixa d'água, 300 LJ 01 – Caixa d'água – Bacaxá/RJ – 28.993-866

CNPJ Nº 39.521242/0001-66 / Inscrição Estadual: 12.40154.0

Cel.: (22) 9.8831-6435 - 9.97179057/ E-mail: ml-comercial@hotmail.com

instrumento convocatório (revogada pela Lei 14.133, tratava do tema no art. 48), razão pela qual está adstrita à plena observância de suas disposições, não podendo olvidar do seu cumprimento.

Corroborar o doutrinador Marçal Justen Filho:

[...] O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública. Nem mesmo o vício do edital justifica a pretensão de ignorar a disciplina por ele veiculada. Se a Administração reputar viciadas ou inadequadas as regras contidas no edital, não lhe é facultado pura e simplesmente ignorá-las ou alterá-las [...]. (Justen Filho, Marçal; Comentários à lei de licitações e contratos administrativos; 8ª ed., São Paulo, Dialética, comentários ao art. 41, pgs. 417/420).

O Edital do certame é claro e vincula todos os licitantes. É a lei da licitação no caso concreto, não sendo facultado à Administração usar de discricionariedade para desconsiderar determinada exigência do instrumento convocatório. O descumprimento das cláusulas constantes no mesmo implica a desclassificação da proposta ou inabilitação da licitante, pois, do contrário, estar-se-iam afrontando os princípios norteadores da licitação, expressos no art. 11º da Lei n.º 14.133, de 2021:

Art. 11º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Sobre o assunto, convém trazer à baila a respeitada doutrina de JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO:

"A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial. O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa." (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 26 ed. São Paulo, Atlas. P. 246.)

Desta forma, a Administração não pode habilitar empresa que descumpriu o disposto em edital, sob pena de mudar as regras do certame após o seu início, ferindo de sobremaneira os princípios da legalidade, da igualdade, e da vinculação ao instrumento convocatório.

Nos ensinamentos de CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO:

PROCESSO Nº 19433
FLS. 04
INATURA E 100

**DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**

Estrada da caixa d'água, 300 LJ 01 – Caixa d'água – Bacaxá/RJ – 28.993-866

CNPJ Nº 39.521242/0001-66 / Inscrição Estadual: 12.40154.0**Cel.: (22) 9.8831-6435 - 9.97179057/ E-mail: ml-comercial@hotmail.com**

Violar um princípio é muito mais grave do que transgredir uma norma. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão da sua estrutura mestra. (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 25 ed. São Paulo: Malheiros, 2008. p. 943.)

Neste contexto, está claro que a decisão da honrada Comissão deve ser a de desclassificar a proposta das empresas MATRIZ e REAL nos itens 03, 04 e 05, para deste modo, atender aos princípios basilares do Processo Licitatório, em especial, o princípio da eficácia e da segurança jurídica.

Ab initio, já decidiu o TJMG:

EMENTA: - O objetivo da verificação de que os preços unitários são exequíveis é assegurar à Administração a ausência de problemas futuros que podem ser apresentados pela empresa, como pedido de reequilíbrio financeiro, inexecução ou baixa qualidade de serviços. A preocupação básica é evitar a constatação de preços acima dos parâmetros de mercado, ou então, a de preços inicialmente vantajosos, mas que, pela distribuição de seus valores unitários, se convertem em prejuízo da Administração no decorrer dos aditivos. - Não havendo prática de ato ilegal e lesivo ao patrimônio público, improcedente a decretação de nulidade do certame licitatório. (TJMG – Reexame Necessário-Cv 1.0035.02.012251-7/001, Relator(a): Des.(a) Vanessa Verdolim Hudson Andrade, 1ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 22/10/2013, publicação da súmula em 31/10/2013)

Dessa forma, podemos analisar/comparar os descontos praticados pelas Empresas MALIZ E REAL, sendo:

Itens	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNID	MÉDIA TOTAL	PREÇO MALIZ ITENS 04 e 05 REAL – ITEM 03	DESCONTO
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E CONFEÇÃO DE GULOSEIMAS PARA AS FESTIVIDADES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA (CADASTRO ÚNICO)					
3	Contratação de serviço especializado para a oferta de SORVETE TIPO PICOLÉ SABORES VARIADOS, devem ser produzidos de acordo com as normas de higiene e segurança alimentar vigentes. Os sorvetes devem ser embalados	35	SERV	R\$ 43.313,90	R\$ 17.150,00	60,40%

PROCESSO Nº 19433
FLS. 05
ASSINATURA E CARIMBO

**DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**

Estrada da caixa d'água, 300 LJ 01 – Caixa d'água – Bacaxá/RJ – 28.993-866

CNPJ N° 39.521242/0001-66 / Inscrição Estadual: 12.40154.0**Cel.: (22) 9.8831-6435 - 9.97179057/ E-mail: ml-comercial@hotmail.com**

	individualmente e estar em perfeito estado de conservação para armazenamento no freezer local. O evento terá duração de 5 horas em a distribuição deverá ser feita durante todo período. Quantidades : 700					
4	Contratação de serviço especializado para a oferta de ALGODÃO DOCE, sendo oferecido em carrinho personalizado. O algodão doce deverá ser produzido no local durante a realização do evento e servido em palitos individuais. O evento terá duração de 5 horas e a distribuição deverá ser feita durante todo o período. Quantidades: 1.000	35	SERV	R\$ 107.546,25	R\$ 17.500,00	83,72%
5	Contratação de serviço especializado para a oferta de BATATA FRITA TIPO CHIPS SALGADA, sendo oferecida em carrinho personalizado. A Batata deverá ser servida em embalagens individuais e apropriadas. O evento terá duração de 5 horas em a distribuição deverá ser feita durante todo período. O item será fornecido em sacolas de papel com 11,5x8cm. Quantidades de Sacolas de Pipoca: 1.000	35	SERV	R\$ 133.393,75	R\$ 27.300,00	79,53%
VALOR TOTAL ESTIMADO PELO DECOP				R\$ 284.253,90	R\$ 61.950,00	

Tabela 01 – Descontos praticados pelas empresas Maliz (itens 04 e 05) e Real (item 03).

Reiterando doutrina de José dos Santos Carvalho Filho, retro citada, "A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial."

Ora, o que fez a licitante nada mais foi aplicar descontos elevados nos itens do Edital (item 3 a 5), sendo descontos de até 83,72% como vistos nos itens 04. Descontos estes a preço ínfimo e inexchangeáveis.

Item 3	R\$ 1.237,54	60,4053%	R\$ 17.150,00
Item 4	R\$ 3.072,75	83,7279%	R\$ 17.500,00
Item 5	R\$ 3.811,25	79,5342%	R\$ 27.300,00

Admitir propostas de valores generalizados, significaria dar margem à prática reprovável, implicaria na redução da qualidade dos produtos, ou da prestação dos serviços, no inadimplemento de tributos e na formulação de pleitos perante à administração, conforme entende o Tribunal de Contas da União:

PROCESSO N° 19433
FLS. 06
ASSINATURA [assinatura] LIMBO

**DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**

Estrada da caixa d'água, 300 LJ 01 – Caixa d'água – Bacaxá/RJ – 28.993-866

CNPJ N° 39.521242/0001-66 / Inscrição Estadual: 12.40154.0**Cel.: (22) 9.8831-6435 - 9.97179057/ E-mail: ml-comercial@hotmail.com**

[...] Com efeito, ao admitir uma proposta com tais imperfeições, a administração pública pode ficar sujeita a uma posterior oposição de dificuldades para a execução contratual de parte da empresa. Não seria surpresa se, frustrada a alíquota incerta, que possibilitou cotações mais baixas e a adjudicação do objeto, a contratada viesse alegar a necessidade de equilíbrio econômico-financeiro, com base, por exemplo, no §5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93: [...]. Chancelar uma promessa como se fosse uma prescrição de lei, com a boa intenção de contratar por menos, pode acabar trazendo consequências danosas para os cofres públicos. Além disso, transgride o princípio da legalidade desprezando, no caso, a realidade tributária. (Acórdão nº 395/2005, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar).

Entende o Professor Joel de Menezes Niebhur que a admissão de propostas inexequíveis pode ser desastrosa para a Administração e ao invés de trazer vantagens, impõe a ela prejuízos como má prestação de serviço, objetos imprestáveis, reparações, manutenções, além de novos, demorados e onerosos processos licitatórios (NIEBUHR, 2005, p. 195).

A necessidade de a Administração afastar a proposta que for comprovadamente inexequível foi bem defendida pelo preclaro Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Roque Citadini:

Por outro lado, da mesma forma que o Poder Público deve afastar as propostas que apresentarem preços claramente excessivos, deverá também fazê-lo, quando os preços forem exageradamente baixos, incompatíveis com a regular execução contratual. Quando os preços se mostrarem inferiores aos que possua a Administração, o proponente deverá demonstrar que sua proposta é exequível. Para tanto, deverá socorrer-se, assim como o Poder Público, de comparações com os preços vigentes no mercado ou praticados por outros órgãos públicos, da mesma ou de outra esfera administrativa. Na documentação que juntar para comprovar a viabilidade de sua proposta, além de comparações citadas deverá demonstrar que os seus custos de insumos são compatíveis com os praticados pelo mercado, ou por outros órgãos públicos. Os critérios de comprovação de exequibilidade deverão estar previstos no próprio ato convocatório; no entanto, não se pode exigir além do estabelecido em lei, no que diz respeito a comparação de preço e de produtividade. (CITADINI, 1977, p. 277)

Outra questão envolve o aumento dos custos de gerenciamento do contrato, pois à Administração deverá estar muito atenta quanto aos materiais empregados e a qualidade da prestação dos serviços, para garantir às vantagens ofertadas na proposta. Assim aconselha Marçal Justen Filho:

[...] Usualmente, a contratação avençada por valor insuficiente acarretará a elevação dos custos administrativos de gerenciamento do contrato. Caberá manter grande vigilância quanto à qualidade e perfeição do objeto executado e litígios contínuos com o particular, sempre interessado em obter uma solução que propicie a reestruturação da contratação. Logo, as vantagens obtidas pela Administração poderão ser meramente aparentes. No final, a Administração obterá ou um objeto de qualidade inferior ou se deparará com problemas muito sérios no tocante à execução do contrato. (JUSTEN FILHO, 2010, p. 654-655).

PROCESSO Nº 19433
FLS. 07
ASSINATURA E CARIMBO

**DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**

Estrada da caixa d'água, 300 LJ 01 – Caixa d'água – Bacaxá/RJ – 28.993-866

CNPJ N° 39.521242/0001-66 / Inscrição Estadual: 12.40154.0**Cel.: (22) 9.8831-6435 - 9.97179057/ E-mail: ml-comercial@hotmail.com**

Com isto, o que pode significar apenas vantagem à Administração, pode resultar em desigualdades para seleção da proposta vencedora ao apresentar oferta de menor valor, embora sem satisfazer todas as exigências necessárias. Assim, sabemos que o menor preço será o fator essencial para definir o vencedor da licitação e assinar o contrato, porém não se terá absoluta certeza quanto à execução integral do objeto licitado e pretendido pela Administração

Além de uma injusta disputa entre os participantes, Independiente da modalidade de licitação adotada e a incerteza da execução integral do objeto, posto que o licitante vencedor poderá apresentar objeto com inferior qualidade, capacidade e qualquer fator e/ou condição diversa, sem atender as exigências.

Pelos fatos aqui apresentados, fica claro que os valores ofertados pelas empresas MALIZ e REAL, não demonstram sua viabilidade, reforçando ainda mais a inexecuibilidade da proposta de acordo com o prescrito no § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, e exigido no edital do certame.

Ante o exposto, requer-se que:

Caso a Comissão de Licitação entenda não alterar o resultado, que encaminhe o presente recurso para apreciação da autoridade hierarquicamente superior.

Termos em que pede deferimento.

Squarema, 25 de agosto de 2025.

LUANA BRISA

ARAUJO:1022465
7755

Assinado de forma digital por
LUANA BRISA
ARAUJO:10224657755
Dados: 2025.08.25 14:20:04
-03'00'

39.521.242/0001-66
ML DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
ESTRADA DA CAIXA D'ÁGUA, 300 LOJA 01
CAIXA D'ÁGUA(BACAXÁ) CEP 28.993-866
SAQUAREMA-RJ

Razão Social: ML DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 39.521.242.0001/66

Representante: Luana Brisa Araújo

CPF: 102246577-55

PROCESSO Nº 19433
FLS. 08
ASSINATURA E CARIMBO

Pag. 1/8

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.1186987-0

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Empresa de Pequeno Porte

Nº do Protocolo

2025/00506007-4

08/05/2025 16:32:25

JUCERJA

Último arquivamento:

00005529133 - 15/06/2023

NIRE: 33.2.1186987-0

ML DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

Boleto(s): 105074118

Hash: 20D47113-FFE9-4729-9C99-590F64392973

Orgão	Calculado	Pago
Junta	600,00	600,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMIENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

ML DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código
do Ato

002

[illegible]**Requerente**

Nome:	LUCIANA DE PAIVA CHARLES
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	2226653545
E-mail:	charlespluciana@gmail.com
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	08/05/2025
Data da 1ª entrada:	

Rio de Janeiro

Local

08/05/2025

Data



2025/00506007-4

PROCESSO Nº
ELS

ASSINATURA E RIMBORSO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ML DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

NIRE: 332.1186987-0 Protocolo: 2025/00506007-4 Data do protocolo: 08/05/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/05/2025 SOB O NÚMERO 00006963027 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 9B507D1855726B0CFE27A52401124C601E9C81565E6247AFF83D9C2F5CE04275

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 2/8

ML DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

LUANA BRISA ARAUJO, brasileira, solteira, empresária, nascida em 13/02/1984, portadora da carteira de identidade nº 201838430 expedida pelo DETRAN/RJ e do CPF nº 102.246.577-55, filha de Zânia Aparecida Araújo, residente e domiciliada à Rua Edu Lobo, nº 117, casa 03, Outeiro, Araruama – RJ, CEP 28978-280;

Única sócia componente da SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63, de 11 de junho de 2019, com sede à Estrada da Caixa D'Água, nº 300, Loja 01, Caixa D'Água (Bacaxá), Saquarema – RJ, CEP 28993-866, sob a denominação social de “ML DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA”, inscrita no CNPJ sob o nº 39.521.242/0001-66, com contrato devidamente arquivado na JUCERJA sob o nº 33211869870, resolve na melhor forma de direito, promover as seguintes alterações:

1 - A sociedade passa a ter por objeto, o exercício das seguintes atividades econômicas:

- 13.40-5-01 - Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
- 18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação
- 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
- 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
- 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
- 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
- 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
- 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
- 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
- 45.20-0-08 - Serviços de capotaria
- 45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores
- 45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar
- 45.41-2-01 - Comércio por atacado de motocicletas e motonetas
- 45.41-2-02 - Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas
- 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas
- 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais
- 46.35-4-01 - Comércio atacadista de água mineral
- 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
- 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
- 46.41-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho
- 46.41-9-03 - Comércio atacadista de artigos de armário
- 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
- 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
- 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
- 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
- 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
- 46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
- 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
- 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
- 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
- 46.49-4-05 - Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas
- 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
- 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
- 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
- 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática
- 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
- 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças
- 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
- 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico
- 46.79-6-03 - Comércio atacadista de vidros, espelhos, vitrais e molduras

LUANA BRISA

ARAUJO:10224657

755

Assinado de forma digital por
LUANA BRISA
ARAUJO:1022465755
Dados: 2025.05.06 09:44:16
-03'00'

PROCESSO Nº 19433
FLS. 11
ASSINATURA RIMBO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ML DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

NIRE: 332.1186987-0 Protocolo: 2025/00506007-4 Data do protocolo: 08/05/2025

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 09/05/2025 SOB O NÚMERO 00006963027 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 9B507D1855726B0CFE27A52401124C601E9C81565E6247AFF83D9C2F5CE04275

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral
 46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes
 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
 46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários
 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos
 47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios
 47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping
 47.63-6-05 - Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios
 74.10-2-02 - Design de interiores
 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
 77.39-0-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador
 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada
 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
 82.19-9-01 - Fotocópias
 85.99-6-03 - Treinamento em informática
 93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico
 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente
 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
 95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário

Em consequência das alterações realizadas, resolve o sócio consolidar o contrato social e posteriores alterações e efetuar a redação a seguir:

CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA 1ª: DA DENOMINAÇÃO - A sociedade gira sob a denominação social de “**ML DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**” constituída por quotas de responsabilidade limitada a ser regida pelo presente contrato e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

CLÁUSULA 2ª: DA SEDE E DO FORO - A sociedade tem sua sede e foro jurídico na cidade de Saquarema – RJ e deverá funcionar à Estrada da Caixa D'Água, nº 300, Loja 01, Caixa D'Água (Bacaxá), Saquarema – RJ, CEP 28993-866, podendo a critério do sócio quotista abrir, manter, transferir e extinguir filiais, sucursais e depósito, em qualquer ponto do território nacional, observadas as prescrições legais vigentes.

CLÁUSULA 3ª: DOS OBJETIVOS - A sociedade tem por objeto, o exercício das seguintes atividades econômicas:

13.40-5-01 - Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
 18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação
 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens
 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção

LUANA BRISA
 ARAUJO:1022465
 7755

Assinado de forma digital por
 LUANA BRISA
 ARAUJO:10224657755
 Dados: 2025.05.06 09:44:28
 +03'00'

PROCESSO Nº 19433
 FLS. 13
 ASSINATURA [Assinatura] MBO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ML DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

NIRE: 332.1186987-0 Protocolo: 2025/00506007-4 Data do protocolo: 08/05/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/05/2025 SOB O NUMERO 00006963027 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 9B507D1855726B0CFE27A52401124C601E9C81565E6247AFF83D9C2F5CE04275

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
 45.20-0-08 - Serviços de capotaria
 45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores
 45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar
 45.41-2-01 - Comércio por atacado de motocicletas e motonetas
 45.41-2-02 - Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas
 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas
 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais
 46.35-4-01 - Comércio atacadista de água mineral
 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
 46.41-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho
 46.41-9-03 - Comércio atacadista de artigos de armarinho
 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
 46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
 46.49-4-05 - Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas
 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática
 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças
 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico
 46.79-6-03 - Comércio atacadista de vidros, espelhos, vitrais e molduras
 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral
 46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes
 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
 46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários
 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos
 47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios
 47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping
 47.63-6-05 - Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios
 74.10-2-02 - Design de interiores
 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
 77.39-0-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador
 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada
 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
 82.19-9-01 - Fotocópias
 85.99-6-03 - Treinamento em informática
 93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico
 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente
 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

LUANA BRISA
 ARAUJO:10224
 657755

Assinado de forma digital
 por LUANA BRISA
 ARAUJO:10224657755
 Dados: 2025.05.06 09:44:42
 -03'00'

PROCESSO Nº 19433
 13
 10
 ASSINADO DIGITALMENTE

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ML DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

NIRE: 332.1186987-0 Protocolo: 2025/00506007-4 Data do protocolo: 08/05/2025

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 09/05/2025 SOB O NÚMERO 00006963027 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 9B507D1855726B0CFE27A52401124C601E9C81565E6247AFF83D9C2F5CE04275

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário

CLÁUSULA 4ª: DO CAPITAL SOCIAL - O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), divididos em 1.000.000 (Um milhão) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente nacional.

LUANA BRISA ARAUJO	1.000.000 cotas	R\$ 1.000.000,00
VALOR TOTAL DO CAPITAL	1.000.000 cotas	R\$ 1.000.000,00

§ PRIMEIRO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme Artigo 1.052 CC/2002.

§ SEGUNDO: Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA 5ª: DA ADMINISTRAÇÃO - A administração da sociedade, bem como a sua representação junto a terceiros, compete a sócia **LUANA BRISA ARAUJO**, na qualidade de sócio administrador, assim como o uso da denominação social, podendo assim assinar todo e qualquer documento de proveito social, inclusive movimentar contas bancárias.

§ PRIMEIRO: A sociedade será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pela sócia **LUANA BRISA ARAUJO**, sendo-lhe vedado o uso da denominação social em avais, abonos, fianças e outras obrigações de mero favor, estranhos aos interesses sociais. Nesta vedação não se inclui a prestação de garantias e obrigações a empresas da qual a sociedade participe, direta ou indiretamente, podendo ainda, alienar, caucionar ou onerar bens sociais, emitir títulos de créditos, transigir, assinar cheques e renunciar a direitos quando do interesse da sociedade, contrair empréstimos e financiamentos, avalizar, endossar, bem como assinar todo e qualquer documento, contrato ou papel que implique em responsabilidade da sociedade, seja público ou particular.

§ SEGUNDO: É lícito ao administrador constituir procuradores, em nome da sociedade, especificando nos instrumentos os atos e operações que poderá praticar e a duração do mandato, exceto por mandato judicial que poderá ser por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 6ª: DA RETIRADA PRO-LABORE - A sócia **LUANA BRISA ARAUJO** fará, mensalmente, uma retirada a título de pró-labore a partir do mês em que as atividades operacionais da sociedade comportarem a referida retirada.

§ PRIMEIRO: A nomeação ou destituição de novos administradores, bem como a fixação da remuneração correspondente, será decidida em assembleia de sócios, mediante aprovação pela maioria simples das quotas representativas do capital social.

CLÁUSULA 7ª: DA DURAÇÃO - A sociedade tem sua duração por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 8ª: DO EXERCÍCIO SOCIAL - O encerramento de cada exercício social dar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, quando o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo o levantamento do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico do exercício, cabendo aos sócios, os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas.

CLÁUSULA 9ª: DO FALECIMENTO DE SÓCIO - O falecimento da sócia não implicará na dissolução da Sociedade. Os herdeiros da sócia falecida exercerão, em comum, os direitos as quotas do inventariante do espólio ou da designação de um deles, pelos demais, para representá-los na sociedade, até que se opere a partilha e a consequente alteração do contrato social, para representação da nova composição societária.

CLÁUSULA 10ª: DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE - Em caso de liquidação da Sociedade, a sócia nomeará um liquidante com poderes para realizar o ativo e liquidar o passivo, procedendo este de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA 11ª: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - A sócia contratante declara que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que o impeça de exercer atividade mercantil.

CLÁUSULA 12ª: DO DESEMPEDIMENTO - A sócia declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a atividade mercantil, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, e pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro

LUANA BRISA

ARAUJO:102246577

55

Assinado de forma digital por
LUANA BRISA
ARAUJO:10224657755
Dados: 2025.05.06 09:44:53 -03'00'

PROCESSO Nº

FLS.

ASSINATURA

19433
14
[Assinatura]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ML DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

NIRE: 332.1186987-0 Protocolo: 2025/00506007-4 Data do protocolo: 08/05/2025

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 09/05/2025 SOB O NÚMERO 00006963027 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 9B507D1855726B0CFE27A52401124C601E9C81565E6247AFF83D9C2F5CE04275

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 6/8

nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1011, § 1ª, CC/2002).

E, por estar de pleno acordo com as cláusulas e condições deste contrato, se obriga por si, seus herdeiros e sucessores ao fiel cumprimento do mesmo.

Saquarema, 16 de Abril de 2025.

LUANA BRISA

ARAUJO:10224657

755

Assinado de forma digital por
LUANA BRISA
ARAUJO:10224657755
Dados: 2025.05.06 09:45:11
-03'00'

LUANA BRISA ARAUJO

PROCESSO Nº 19433
FLS. 25
ASSINATURA [assinatura]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ML DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

NIRE: 332.1186987-0 Protocolo: 2025/00506007-4 Data do protocolo: 08/05/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/05/2025 SOB O NÚMERO 00006963027 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 9B507D1855726B0CFE27A52401124C601E9C81565E6247AFF83D9C2F5CE04275

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



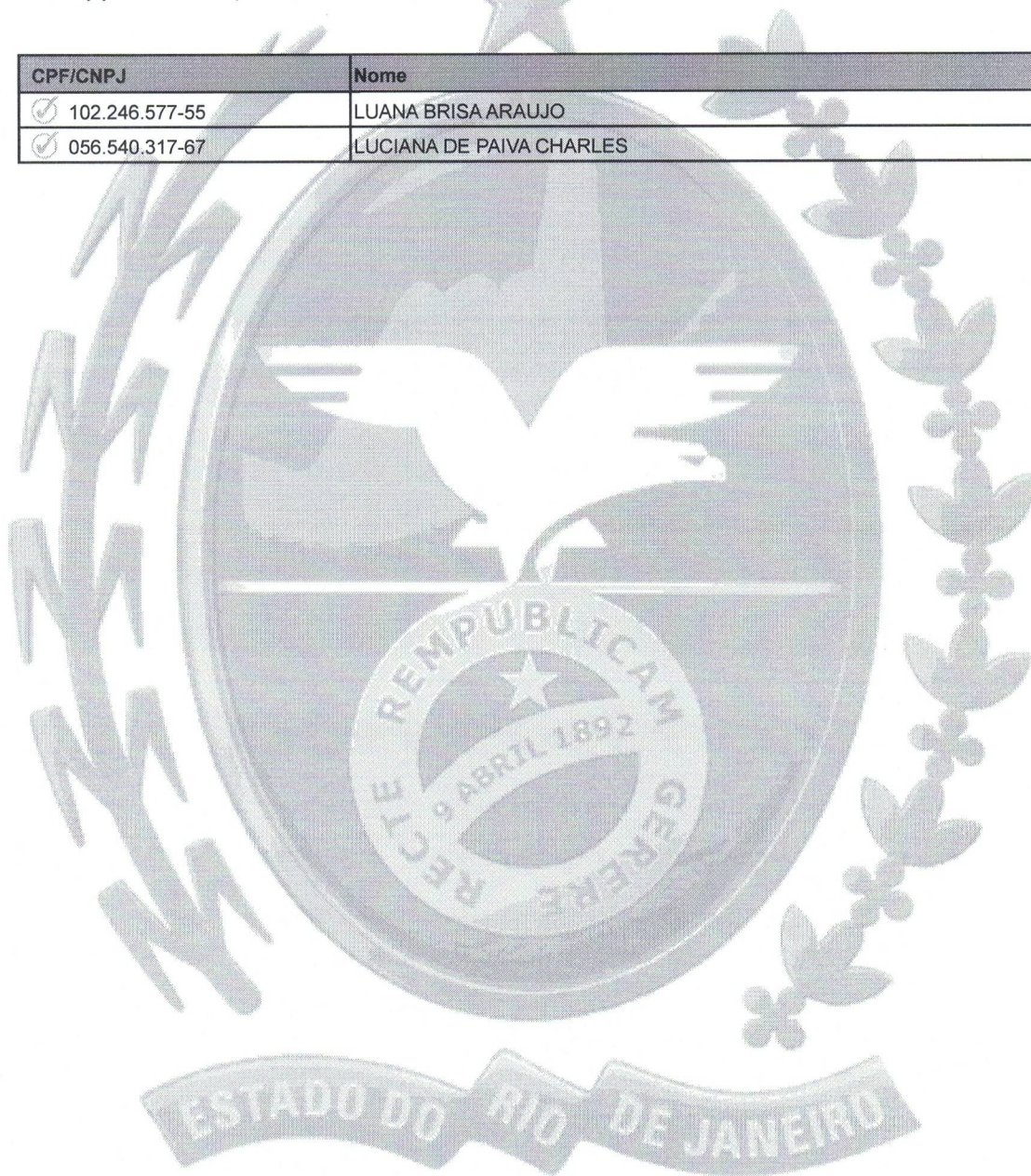
Pag. 7/8



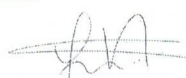
IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA ML DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, NIRE 33.2.1186987-0, PROTOCOLO 2025/00506007-4, ARQUIVADO EM 09/05/2025, SOB O NÚMERO (S) 00006963027, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
✓ 102.246.577-55	LUANA BRISA ARAUJO
✓ 056.540.317-67	LUCIANA DE PAIVA CHARLES



09 de maio de 2025.


Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral

PROCESSO Nº 19433
FIS. 16
ASSINATURA E CARIMBO

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ML DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

NIRE: 332.1186987-0 Protocolo: 2025/00506007-4 Data do protocolo: 08/05/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/05/2025 SOB O NÚMERO 00006963027 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 9B507D1855726B0CFE27A52401124C601E9C81565E6247AFF83D9C2F5CE04275

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

QR Code



Verifique a autenticidade do documento lendo o QR code com o aplicativo Vio.

Documento de Identificação

Este documento digital pode ser utilizado para sua identificação, não sendo necessária a apresentação de documento complementar, conforme Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO FEDERAL

Estado do Rio de Janeiro

DETRAN





CARTEIRA DE IDENTIDADE

Nome / Name
LUANA BRISA ARAUJO

Nome Social / Social Name

Registro Geral - CPF / Personal Number
102.246.577-55

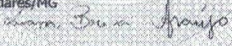
Data de Nascimento / Date of Birth
13/02/1984

Naturalidade / Place of Birth
Governador Valadares/MG

Sexo / Sex
F

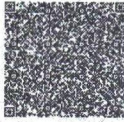
Nacionalidade / Nationality
BRA

Data de Validade / Date of Expiry
17/09/2034


Assinatura do Titular / Cardholder's Signature

Filiação / Filiation
ZÂNIA APARECIDA ARAUJO

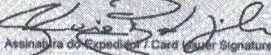




Órgão Expedidor / Card Issuer
DETRAN-RJ

Local / Place of Issue
RIO DE JANEIRO

Data de Emissão / Issue Date
17/09/2024

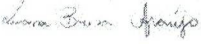

Assinatura do Expediente / Card Issuer Signature

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

IDBRA102246577410224657755<<<<4

8402138F3409176BRA<<<<<<<<<<<<4

BRISA<ARAUJO<<LUANA<<<<<<<<<<<<

Título de eleitor		Tipo sanguíneo/ Fator RH	
Estado civil SOLTEIRO(A)		Doador de Órgãos NÃO	
Assinatura 		Certidão de Nasc/ Casamento/ Averb. Divórcio TIPO: NASCIMENTO LIVRO: A137 FOLHA: 228 TERMO: 25997 MUNICIPIO: GOVERNADORVALADARES UF: MG	
CNH	Categoria	PIS / PASEP	
NIS	NIT	Carteira de trabalho	
DNI		CNS	
Observação de Saúde			

PROCESSO Nº 19433
FLS. 17
ASSINATURA [Signature]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 39.521.242/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/10/2020
--	---	---

NOME EMPRESARIAL

ML DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP
--	---------------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

13.40-5-01 - Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação
33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
43.12-6-00 - Perfurações e sondagens
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
45.20-0-08 - Serviços de capotaria
45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores
45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar
45.41-2-01 - Comércio por atacado de motocicletas e motonetas
45.41-2-02 - Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas
46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas
46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais
46.35-4-01 - Comércio atacadista de água mineral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO EST DA CAIXA DAGUA	NÚMERO 300	COMPLEMENTO LOJA 01
---	----------------------------------	---

CEP 28.993-866	BAIRRO/DISTRITO CAIXA DAGUA (BACAXA)	MUNICÍPIO SAQUAREMA	UF RJ
--------------------------------------	--	---	-----------------------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO

ML-COMERCIAL@HOTMAIL.COM

TELEFONE

(22) 8831-6436

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/10/2020
--	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/05/2025 às 16:49:12 (data e hora de Brasília).

PROCESSO Nº 192433
FLS. 18
ASSINATURA E



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 39.521.242/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/10/2020
--	---	--

NOME EMPRESARIAL

ML DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
46.41-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho
46.41-9-03 - Comércio atacadista de artigos de armarinho
46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
46.49-4-05 - Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas
46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática
46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças
46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO EST DA CAIXA DAGUA	NÚMERO 300	COMPLEMENTO LOJA 01
---	----------------------------------	---

CEP 28.993-866	BAIRRO/DISTRITO CAIXA DAGUA (BACAXA)	MUNICÍPIO SAQUAREMA	UF RJ
--------------------------------------	--	---	-----------------------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO

ML-COMERCIAL@HOTMAIL.COM

TELEFONE

(22) 8831-6436

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/10/2020
--	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/05/2025 às 16:49:12 (data e hora de Brasília).

Página: 2/4

PROCESSO Nº 19433
FLS. 19
ASSINATURA E CARIMBO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 39.521.242/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/10/2020
--	---	--

NOME EMPRESARIAL

ML DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico
46.79-6-03 - Comércio atacadista de vidros, espelhos, vitrais e molduras
46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral
46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes
46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários
47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos
47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios
47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping
47.63-6-05 - Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios
74.10-2-02 - Design de interiores
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO EST DA CAIXA DAGUA	NÚMERO 300	COMPLEMENTO LOJA 01
--	---------------------------	------------------------------------

CEP 28.993-866	BAIRRO/DISTRITO CAIXA DAGUA (BACAXA)	MUNICÍPIO SAQUAREMA	UF RJ
-------------------------------	---	------------------------------------	----------------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO
ML-COMERCIAL@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(22) 8831-6436

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/10/2020
---	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
--	--

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/05/2025 às 16:49:12 (data e hora de Brasília).

Página: 3/4

PROCESSO Nº 19433
FLS. 20
ASSINATURA E CARIMBO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 39.521.242/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/10/2020
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ML DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 77.39-0-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.19-9-01 - Fotocópias 85.99-6-03 - Treinamento em informática 93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico 95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO EST DA CAIXA DAGUA	NÚMERO 300	COMPLEMENTO LOJA 01
----------------------------------	---------------	------------------------

CEP 28.993-866	BAIRRO/DISTRITO CAIXA DAGUA (BACAXA)	MUNICÍPIO SAQUAREMA	UF RJ
-------------------	---	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ML-COMERCIAL@HOTMAIL.COM	TELEFONE (22) 8831-6436
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/10/2020
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/05/2025 às 16:49:12 (data e hora de Brasília).

Página: 4/4

PROCESSO Nº 19433
FLS. 21
ASSINATURA E CARIMBO



Secretaria de Estado de Fazenda

Sistema Integrado de Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

CNPJ/CPF

39.521.242/0001-66

Inscrição Estadual

12.401.54-0

Data da concessão da inscrição

10/03/2022

Nome empresarial

ML DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

Título do estabelecimento

Natureza Jurídica

Sociedade Empresária Limitada

Tipo de unidade principal

Unidade Operacional

Regime de apuração

Simples nacional - Não Optante Simei

Situação do Sublimite do Simples Nacional

ICMS no Simples Nacional

Endereço do estabelecimento

ESTRADA DA CAIXA D'ÁGUA, 300 LOJA:01
CAIXA D'ÁGUA (BACAXA) - SAQUAREMA RJ 28.993-866

Situação cadastral

Habilitada

Data da situação cadastral

10/03/2022

Atividades econômicas (CNAE)

Principal

46.47-8/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA

Secundárias

13.40-5/01 - ESTAMPARIA E TEXTURIZAÇÃO EM FIOS, TECIDOS, ARTEFATOS TÊXTEIS E PEÇAS DO VESTUÁRIO
18.22-9/99 - SERVIÇOS DE ACABAMENTOS GRÁFICOS, EXCETO ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO
33.14-7/07 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL
42.92-8/01 - MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS
42.99-5/99 - OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
43.12-6/00 - PERFURAÇÕES E SONDAGENS
43.13-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM
43.21-5/00 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA
43.22-3/02 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO
43.30-4/04 - SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL
43.30-4/99 - OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO
43.99-1/04 - SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS
45.20-0/08 - SERVIÇOS DE CAPOTARIA
45.30-7/01 - COMÉRCIO POR ATACADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
45.30-7/02 - COMÉRCIO POR ATACADO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AIR
45.41-2/01 - COMÉRCIO POR ATACADO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS
45.41-2/02 - COMÉRCIO POR ATACADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS
46.23-1/06 - COMÉRCIO ATACADISTA DE SEMENTES, FLORES, PLANTAS E GRAMAS
46.23-1/09 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS
46.35-4/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁGUA MINERAL

Comprovante emitido nos termos da Resolução SEFAZ nº 720/2014, Parte II, Anexo I, em 12/05/2025 11:59:19.

PROCESSO Nº 99433
FLS. 22
ASSINATURA E CARIMBO



Secretaria de Estado de Fazenda

Sistema Integrado de Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

46.37-1/99 - COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
46.39-7/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL
46.41-9/02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO
46.41-9/03 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO
46.42-7/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, EXCETO PROFISSIONAIS E DE SEGURANÇA
46.42-7/02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO
46.46-0/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA
46.46-0/02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL
46.47-8/02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE LIVROS, JORNAIS E OUTRAS PUBLICAÇÕES
46.49-4/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO
46.49-4/02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO
46.49-4/04 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÓVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA
46.49-4/05 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA; PERSIANAS E CORTINAS
46.49-4/08 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR
46.49-4/99 - COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
46.51-6/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
46.51-6/02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA
46.61-3/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUÁRIO; PARTES E PEÇAS
46.63-0/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL; PARTES E PEÇAS
46.69-9/99 - COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; PARTES E PEÇAS
46.73-7/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELÉTRICO
46.79-6/03 - COMÉRCIO ATACADISTA DE VIDROS, ESPELHOS E VITRAIS
46.79-6/99 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL
46.81-8/05 - COMÉRCIO ATACADISTA DE LUBRIFICANTES
46.83-4/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO
46.91-5/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
46.92-3/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS
47.29-6/99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
47.51-2/02 - RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
47.56-3/00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS
47.63-6/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS
47.63-6/02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS
47.63-6/03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE BICICLETAS E TRICICLOS; PEÇAS E ACESSÓRIOS
47.63-6/04 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAÇA, PESCA E CAMPING
47.63-6/05 - COMÉRCIO VAREJISTA DE EMBARCAÇÕES E OUTROS VEÍCULOS RECREATIVOS; PEÇAS E ACESSÓRIOS
74.10-2/02 - Design de interiores
77.11-0/00 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR
77.19-5/99 - LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR
77.31-4/00 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR
77.32-2/01 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO

Comprovante emitido nos termos da Resolução SEFAZ nº 720/2014, Parte II, Anexo I, em 12/05/2025 11:59:19.

PROCESSO Nº 19433
FLS. 23
ASSINATURA E LIMBO



Secretaria de Estado de Fazenda

Sistema Integrado de Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

ANDAIMES

77.33-1/00 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO

77.39-0/01 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS E PETRÓLEO, SEM OPERADOR

77.39-0/02 - ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR

77.39-0/03 - ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES

77.39-0/99 - ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR

80.11-1/01 - ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA

81.30-3/00 - ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS

82.19-9/01 - FOTOCÓPIAS

85.99-6/03 - TREINAMENTO EM INFORMÁTICA

93.13-1/00 - ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO

93.19-1/99 - OUTRAS ATIVIDADES ESPORTIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

93.29-8/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

95.11-8/00 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS

95.21-5/00 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO

95.29-1/05 - REPARAÇÃO DE ARTIGOS DO MOBILIÁRIO

Unidade de cadastro

AFR 07.01 - Lagos

Tipo da Inscrição

Contribuinte Pessoa Jurídica do RJ - obrigatória

Observação

Contribuinte optante do Simples Nacional desde 10/03/2022. Em regra, documentos fiscais emitidos não geram crédito de ICMS.

PROCESSO Nº 19433
FIS 24
ASSINATURA E CARIMBO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Divisão de Protocolo

FOLHA DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Nº do Processo: 19433

Número de Folhas 25

A/AO

Camli

Encaminhamos para apreciação e/ou providências.

Araruama 26/08 / 2025.

Assinatura do Funcionário



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Processo Nº 19433/2025

Ass.: AK Fls. 26

À SEPOL

Ref.: Processo Administrativo nº 10045/2024

Pregão Eletrônico SRP nº 049/2025

Recorrente: ML DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **ML DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA** em face da decisão que declarou vencedoras as empresas **MALIZ PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA** e **REAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA** nos itens 03, 04 e 05 do certame.

A Recorrente alega, em síntese, que as propostas das vencedoras seriam inexequíveis, em razão de descontos elevados em relação ao orçamento estimado, e que não houve comprovação de exequibilidade, em afronta ao art. 59 da Lei nº 14.133/2021 e ao item 10.22.6 do edital.

AK



Foram apresentadas contrarrazões pela empresa **MALIZ**

PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, defendendo a plena exequibilidade dos preços ofertados, a inexistência de violação ao edital e a observância dos princípios da economicidade, legalidade e eficiência.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Do exame da alegada inexecuibilidade

O art. 59 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexecuíveis ou não tiverem sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração (incisos III e IV). O §2º faculta à Administração a realização de diligências para aferir a exequibilidade ou exigir dos licitantes sua comprovação. Já o §3º dispõe que, no caso de obras e serviços de engenharia e de arquitetura,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Processo Nº 19433/2025

Ass.: Fls. 28

devem ser considerados, para avaliação de exequibilidade e sobrepreço, o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes, de acordo com critérios definidos no edital. Por fim, o §4º prevê que, em obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas com valores inferiores a 75% do valor orçado pela Administração.

Dessa forma, observa-se que a legislação não adota parâmetros objetivos automáticos de inexequibilidade para bens e serviços em geral, como alega a Recorrente. Para estes casos, cabe à Administração verificar, com base em diligências, se os preços são ou não exequíveis.

No caso concreto, os valores ofertados pelas empresas MALIZ e REAL, embora significativamente inferiores ao estimado, não configuram, por si só, inexequibilidade nos termos legais. Ademais, o Pregoeiro avaliou a compatibilidade dos preços apresentados e não vislumbrou a necessidade de diligência complementar, decisão que se insere no seu juízo técnico.



Destaca-se, ainda, que a empresa Recorrente não apresentou qualquer prova ou elemento concreto capaz de demonstrar que os preços das vencedoras seriam inexequíveis, limitando-se a alegações genéricas e a comparações percentuais em relação ao orçamento estimado.

2. Da vinculação ao Edital e da discricionariedade do Pregoeiro

O edital é a lei interna da licitação, vinculando tanto a Administração quanto os licitantes, conforme preceitua o art. 5 da Lei nº 14.133/2021. No presente caso, o item 10.22.6 do instrumento convocatório estabeleceu, de forma expressa, que a comprovação da exequibilidade da proposta, mediante apresentação de planilha detalhada de custos, somente se faria obrigatória caso fosse solicitada pela Administração.

Dessa forma, a obrigação não é automática: depende de uma avaliação prévia do Pregoeiro quanto à necessidade de diligências. Ao



entender que as propostas apresentadas estavam compatíveis e não demandavam comprovação adicional, a Comissão atuou em estrita observância ao edital e no exercício do poder discricionário técnico conferido ao Pregoeiro pela lei.

Cumprе ressaltar que a vinculação ao edital não pode ser interpretada como um engessamento da atuação administrativa, mas sim como garantia de que as regras pré-estabelecidas foram respeitadas. A decisão de não exigir documentos complementares decorreu da leitura fiel do item editalício e de juízo técnico legítimo, não configurando qualquer ilegalidade ou afronta aos princípios da isonomia ou do julgamento objetivo.

Por outro lado, a empresa Recorrente não apresentou elementos concretos ou documentos comprobatórios capazes de evidenciar inexecutabilidade das propostas vencedoras, limitando-se a alegações genéricas de descontos elevados. Assim, não houve descumprimento de regra



editância por parte das empresas vencedoras, tampouco omissão da Administração.

3. Da jurisprudência aplicável

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é firme no sentido de que a desclassificação de proposta por inexecutabilidade não pode ser feita de forma automática ou genérica, devendo a Administração oportunizar ao licitante a comprovação da viabilidade de sua oferta.

O Acórdão 3.092/2014 – Plenário/TCU estabelece que a simples apresentação de preço reduzido, por si só, não autoriza a imediata desclassificação da proposta, devendo a Administração adotar critérios objetivos e possibilitar que a empresa demonstre a compatibilidade de seus custos com a execução contratual. O Tribunal reforça que a atuação com margem mínima de lucro ou até mesmo sem lucro não caracteriza



inexequibilidade automaticamente, podendo refletir estratégia comercial válida.

No mesmo sentido, a Súmula 262/TCU consolidou o entendimento de que o critério legal de inexequibilidade gera apenas presunção relativa, impondo à Administração o dever de oportunizar ao licitante a comprovação da exequibilidade antes de proceder à desclassificação.

Assim, a jurisprudência corrobora a decisão da Comissão em manter as propostas vencedoras, visto que:

- a)** não houve atingimento de parâmetros legais que configurassem inexequibilidade automática;
- b)** não foram apresentados indícios concretos de inviabilidade; e
- c)** a Recorrente não produziu prova capaz de demonstrar a suposta inexequibilidade.



4. Dos princípios aplicáveis

A decisão de manter a habilitação das empresas vencedoras encontra amparo nos princípios da legalidade, da isonomia, da moralidade, da publicidade e da economicidade, todos previstos no art. 5 da Lei nº 14.133/2021.

A desclassificação pretendida pela Recorrente, sem fundamentos legais ou editalícios suficientes, implicaria violação da isonomia e afastaria proposta mais vantajosa economicamente para a Administração, em prejuízo ao interesse público.

Ressalte-se, contudo, que a decisão de aceitar os preços ofertados pelas empresas **MALIZ PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA** e **REAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA** não afasta, em hipótese alguma, o dever da Administração de exercer a fiscalização



constante e efetiva da execução contratual, assegurando o cumprimento das obrigações assumidas e a entrega do objeto em conformidade com o edital, o contrato e a legislação vigente. O eventual descumprimento das obrigações assumidas ensejará a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das cláusulas contratuais, podendo implicar desde multas até penalidades mais gravosas, como suspensão de contratar e declaração de inidoneidade.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, na análise do edital à qual me vinculo, JULGO IMPROCEDENTE o recurso interposto empresa **ML DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, mantendo-se hígida a decisão que declarou vencedoras as empresas **MALIZ PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA** e **REAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

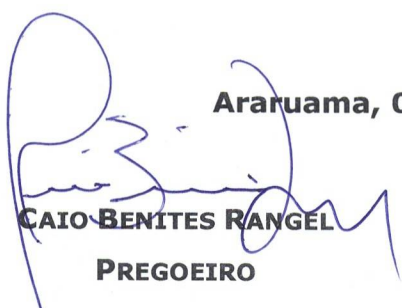
Processo Nº 19433/2025

Ass.: AV Fls. 35

DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA nos itens
impugnados.

Na sequência e em atenção ao princípio do duplo grau de jurisdição administrativa (art. 165, §4º, da Lei nº 14.133/2021), remetam-se os autos à autoridade competente para apreciação e decisão definitiva acerca da matéria recursal, assegurando-se o controle hierárquico e a plena observância da legalidade e legitimidade dos atos praticados.

Araruama, 04 de setembro de 2025.


CAIO BENITES RANGEL

PREGOEIRO

Processo nº 19433/2025

À COMLI,

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO Pregão Eletrônico (SRP) Nº 049/2025 – SEPOL.

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento confecção de guloseima para atender eventos do SEPOL Itinerante, conforme especificações estabelecidas neste edital.

RECORRENTE: ML DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita sob CNPJ de nº 39.521.242/0001-66. CONTRARRAZOANTE: MALIZ PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ:32.692.479/0001-60. Nos termos do Artigo 165, parágrafo 2º, da Lei 14.133/2021, ratifico o posicionamento e decisão proferidos pelo pregoeiro em sua resposta ao Recurso Administrativo, sem contrarrazões apresentadas, conhecendo do Recurso interposto pela empresa ML DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, decidindo pela sua Improcedência, e mantendo a decisão que declarou vencedora do Pregão Eletrônico nº 049/2025-SEPOL a empresa MALIZ PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA e REAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, nos termos do Relatório de Decisão do Pregoeiro fls.26 à 35.

É como decido.

Araruama, 04 de setembro de 2025.

Veronica Januario
Secretária Municipal de Política Social,
Trabalho, Habitação, Terceira Idade e
Desenvolvimento Humano
Mat. 3499-1

Verônica Januário
Secretária Municipal de Política Social, Trabalho e Habitação

RECEBIDO
04/09/25
15:55